



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 24 DE MAIO DE 1999 – 2ª-FEIRA – Nº 2056 – Circulação: 24.05.99 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Polícia Téc.- Científica

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIOS Nºs. 01;02; 03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;13 e14, AO CONVÊNIO Nº 001/98-POLITEC

PARTES : Polícia Técnico- Científica -POLITEC, representada por seu Diretor- Presidente **Dr. DILSON FERREIRA DA SILVA**, e por outro lado os ESTAGIÁRIOS abaixo relacionados e ainda como Interviente a ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ.

DO FUNDAMENTO LEGAL : Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

DO OBJETO : O presente Termo, tem como objeto a prestação de compromisso do(a) ESTAGIÁRIO para com POLITEC, a fim de que o mesmo tome ciência da responsabilidade assumida no desempenho do estágio.

DO VALOR : O (a) Estagiário (a) perceberá, a título de Bolsa, até o 5º dia útil de cada mês a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, que esteja em vigor no país.

DA VIGÊNCIA : A partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1999.

DA DOTAÇÃO : A despesa deste Termo, ocorrerá por conta do Programa: Funcionamento da POLITEC, Código: 102030630179.2071, elemento de despesa 34.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

DA PUBLICAÇÃO : Este Termo de Compromisso de Estágio deverá ser publicado no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado.

SIGNATÁRIOS : Dilson Ferreira da Silva - Diretor Presidente/ Maria Alvanêa Silva Henriques – Diretora / Escola Estadual Professor Gabriel Almeida Café, e os estagiários:
Marcelo Felix Nascimento de Moraes,
Maria de Jesus Barros Costa,
Eldeane Almeida Pinheiro,
Lucineia Maria Moraes de Almeida,
Ruivaldo Abdon Costa,
Melena da Silva Gurjão,
Elainy Cristina Barbosa Vale,
Cilene Pereira,
Alessandra do Nascimento Lemos,
Gláucia Barbosa da Silva,
Joelson Mesquita Pantoja Júnior,
Eder Franklin da Silva Ferreira,
Edicleuma Mota da Silva e,
Soraia Serrão Portilha.

Macapá (AP), 10 de maio de 1999.

DILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor - Presidente

Secretarias de Estado

Fazenda

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS EDITAL

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, torna publico que no dia 27 de maio do ano em curso, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, nº 069, estará sendo julgado o seguinte processo:

Processo Nº : 28730.000560/96

Recorrente : F. O. CARVALHO ARAGÃO

CAD-ICMS nº : 03.013106-0

Auto de Infração nº : 013/96

Recorrida : JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Relator : HELDER MAGALHÃES MARINHO.

Macapá-AP, 21 de maio de 1999.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP

Planejamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/99-CPL/SEPLAN
PROCESSO: 28810.000170/99
OBJETO: Aquisição de equipamentos e Softwares de informática
DATA DA REALIZAÇÃO: 19.05.99
HORA: 09:00 HORAS
VALOR TOTAL: R\$-30.078,20 (Trinta Mil, Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos)
ADJUDICADAS:
01 - J. F. L. DE FARO-ME - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 totalizando: R\$-11.804,40 (Onze Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos)
02 - TBA INFORMÁTICA LTDA - Itens: 09 e 10 totalizando R\$-18.273,80 (Dezoito Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Macapá-AP, 20 de maio de 1999.

ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA
- Presidente CPL/SEPLAN

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/99 -SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento E Coordenação Geral e o Conselho Nacional dos Seringueiros como CONVENIADO.

OBJETO: Manutenção do Escritório do Conselho Nacional dos Seringueiros - Regional Amapá.

VALOR TOTAL : R\$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

NOTA DE EMPENHO: 99NE00184, emitida em 14.05.99, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e Hum Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 31.12.2002

DATA DA ASSINATURA: 14.05.99

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS Presidente e EDMUNDO ALCÂNTARA ROSA, Coordenador Regional do Conselho Nacional dos Seringueiros.

Macapá-AP, 20 de maio de 1999.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

Infra-Estrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE

AVISO

A Secretária de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Convite para execução dos serviços de:

CONVITE Nº 013/99-CPL/SEINF/GEA

CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO, na Rua Oscar Santos sobre o canal do bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá-AP., no dia 31.05.99, às 09:00 (Nove) horas.

CONVITE Nº 014/99-CPL/SEINF/GEA

CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO, na Av. Nações Unidas sobre o canal do bairro Perpétuo Socorro, em Macapá-AP., no dia 31.05.99, às 16:00 (Dezesseis) horas.

As propostas das empresas convidadas e solicitantes, deverão ser entregues à CPL/SEINF/GEA, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. Fab nº 1276 Centro - Macapá-AP., no local e horários supracitados.

Macapá-AP, 21 de Maio de 1999.

Eng.º OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
-Presidente da CPL/SEINF/GEA-
(Dez.04/93/99)

Saúde

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 1773, do dia 18.01.99, 1.º Termo Aditivo referente ao Convênio n.º 023/98 - ASSOCIAÇÃO DOS HANSENIANOS E SEUS AMIGOS DO AMAPÁ.

Onde se lê: ... Programa de Trabalho 13754282221.

Leia-se: ... Programa de Trabalho 13754282222.

Macapá-AP, 20 de maio de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2053, do dia 19.05.99, referente ao Contrato n.º 008/99 - SERVINOORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Onde se lê: ... SERVINOORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Leia-se: ... SERVINOORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Macapá-AP, 20 de maio de 1999.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

Órgãos Autônomos

Desporto e Lazer

PORTARIA

(P) nº 025/99-GAB/DDI-AP.

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo nº 110/99-DISUD/DDI-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores GUA RACY RODRIGUES LACERDA, Chefe da DISUD/DDI-AP., Código CDS 02; ALEXANDRE GOMES GALINDO, Profº NS e Coordenador do PRO ETK e MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO DOS REIS GALINDO, Profº NS, até a localidade do Baileque-AP, para o período de 27 a 31.05.99, com o objetivo de ministrarem a 3ª Oficina de Karatê-DO na Escola Bosque do Amapá-Módulo Regional do Baileque.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP., 21.05.1.999.

AROLD MARIO NUNES DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP.

PORTARIA

(P) nº 026/99-GAB/DDI-AP.

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo nº 089/99-GAB/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor HERIVELTO DE SOUZA BRAGA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe C, Ref. 1 pertencente ao Quadro de Servidores do ex. Território Federal do Amapá, lotado neste DDL, para exercer em substituição a Função Gratificada de Responsável pelo Grupo de Atividade de Pessoal/GAP/DIAA/DDI-AP, durante o impedimento do titular que estará viajando a serviço no período de 10 a 15.05.99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP., 09.05.1.999.

AROLD MARIO NUNES DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 008/99-CPL/DDI/AP.

OBJETO: MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DDL/AP.

ABERTURA: 19/05/99 às 09:00 horas

FIRMA

01-M.A.M. CARDOSO

ÍTEMS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

VALOR: R\$29.252,00

Macapá-AP., 21 de maio de 1.999.

Autarquias Estaduais

TERRAP

EXTRATO DO CONTRATO 08/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e DANIELZE FERREIRA NERY como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 09/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e JOSÉ SIDNEY FERREIRA CAVALCANTE como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 10/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e PAULO AFONSO BORGES DE CARVALHO como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 11/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e CLIVIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa

de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 12/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e DIVANI RODRIGUES DA SILVA como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 13/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e JOÃO DOS SANTOS SANTANA como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 14/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e ALCY NERY DOS SANTOS E SILVA como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o conteúdo no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99

Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Diretora Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES

Diretor

ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MANGEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: FAX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Div. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,35
* Modelo II R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,76
Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,96
Centímetro para compor R\$ 4,15
Página exclusiva R\$ 354,95
Proclama de Casamento R\$ 32,49

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

EXTRATO DO CONTRATO 15/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e JOANILDO DOS SANTOS SANTANA como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o contido no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99
Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 16/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e LUÍZ ALBERTO ARAÚJO VIEIRA como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o contido no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99
Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 17/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e CÂNDIDA PATRICIA DOS SANTOS como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o contido no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99
Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 18/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e JOSUÉ ALVES FURTADO como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o contido no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99
Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 19/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e KLEBERSON MARTINS DE ALMEIDA como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o contido no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99
Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 20/99 - TERRAP

Partes: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ como CONTRATANTE e UBIRATAN DA ROCHA ALVES como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nos termos do Artigo 37, Caput, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Nº 0192 de 23/12/94, no seu inciso VI e alterações posteriores, e o contido no Memo. nº 743/99-COAS/TERRAP de 20/03/99 e Análise Técnica da ASSEJUR/TERRAP de 23/03/99 e no que

couber nos dispositivos e prerrogativas estabelecidas no Decreto Governamental Nº 5673, de 17/12/97, (ESTATUTO DO TERRAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Prestação de Serviços na função de FISCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Contrato vigorará até 30.06.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão no programa de trabalho 16.2.144, elemento de despesa 34.90.36, fonte 007, Empenho nº.

Data da assinatura: 01/04/99
Valor mensal - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente

IPEAP

PORTARIA N.º 074/99 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar HÉLIO GROTT FILHO, Médico, servidor estadual à disposição do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Curitiba/PR, no período de 19 a 21 de maio do corrente ano, a fim de tratar de assunto relacionado à Reforma Previdenciária.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 19 de maio de 1999.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 075/99 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Conceder a REGINA CÉLIA CARNEIRO, Técnico em Contabilidade, ocupante da função de confiança de Secretário Administrativo, código FGI-I, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, licença à Adotante, a contar de 20 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 19 de maio de 1999.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

Agência de Desenvolvimento

PORTARIA n.º 023/99-ADAP

A Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 3º do Decreto Lei nº 0920, de 18.04.1996, de conformidade com a Instrução Normativa nº 001/97 - ADAP, e tendo em vista o contido no Memo nº 006/99/DAA/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do servidor ANTÔNIO RANOLFO RODRIGUES DE SOUZA, exercendo a função gratificada de Chefe de Atividade de Orçamento e Finanças/ADAP, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), destinados a custear despesas mídias de pronto pagamento com material de consumo e outros serviços.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no fonte de recurso (001), Fundo de participação dos Estados (FPE), do programa de trabalho 03.07.021.2.061 - Manutenção Administrativa da ADAP, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo no Valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e 3490.39 - Outros Serviços e Encargos no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestação de contas à Agência de Desenvolvimento do Amapá, dentro de 10 (Dez) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 19 de maio de 1999

MARIA GARCIA NETZ BEZERRA
Presidente/ADAP

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 001/99 de 04 / 01 / 1999

AVISO DE EDITAL

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n.º 001 de 04 / 01 / 1999, cumpriu as disposições inscritas no

art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitação e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Convite n.º 007/99 - CPL / ADAP
TIPO: Menor Preço
HORÁRIO: 09:00 h.
DATA: 27/05/1999
LOCAL: CPL / ADAP - Avenida Procópio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá) Fone: 212 - 1181 / 1183.

OBJETO: a locação de uma copiadora, no prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por igual sucessivo período até o limite 48 meses, com capacidade de 30.000 cópias mensal, assistência técnica local com atendimento e solução do problema em 24 horas, com reposição integral de peças e mão-de-obra inclusive material de consumo compatível com a capacidade de produção mensal do equipamento.

O Edital e os demais elementos necessários, poderão ser obtidos no mesmo endereço acima citado, no horário de 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00h.

Macapá (Ap), 19 de Maio de 1999.

ANTÔNIO RANOLFO R. DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação / ADAP

Fundações Estaduais

FUNDECAP

PORTARIA N.º 030/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 025/99-FUNDECAP, de 27 de Abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2048, de 12.05.99.

Onde se lê: Chefe da Seção de Bibliotecas Públicas Municipais

Leia-se: Chefe da Seção de Processo e Apoio à Pesquisa Bibliográfica

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 18 de Maio de 1999.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente
FUNDECAP

PORTARIA N.º 033/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor UBIRACI DE SOUZA SILVA, na função de Secretário Administrativo, pertencente ao Quadro Federal, nos termos do Item III, parágrafo único do Artigo 2º, da Lei n.º 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$=1.500,00 (Hum e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas mídias de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando desenvolver atividades administrativas e culturais desta Fundação, no Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

A D^{ma}. MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Fica saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(s):

01. UM VEÍCULO, MARCA FIAT ELBA 1.6 IR, PLACA Z28879, COR AZUL, ANO/MODELO 96/96 CATEGORIA PARTICULAR, CHASSI 9BD155375TS19462, QUATRO PORTAS, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), IMPORTA A PRESENTA FENHORA EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 14 de maio de 1999. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (EDILSA MARTINS ARAÚJO), Diretora de Secretaria em Substituição, subcrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado a S^{ra}. VANIA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1ª JCI-MCP-2330/97, em que SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA é executada, à comparecer na Secretaria da Junta, à Av. Duque de Caxias, 116 - centro, PARA INFORMAR, SE JÁ EFETUO O SAGUE DO FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, nos treze dias do mês de maio de 1999. Eu (JOSE PAULO DE SOUZA RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

EDILSA MARTINS
Diretora de Secretaria, no exercício

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1202/95
EXEQUENTE: JONAS SOUSA SOARES
EXECUTADO: ELTO JOSÉ FERREIRA PINHEIRO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o executado acima epigrafado, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO da penhora que recai sobre o bem constante às fls. 11 dos autos. Dado e passado nesta cidade de Macapá, no treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu (Teresa Cristina C. Milão), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

EDILSA MARTINS ARAÚJO
Diretora de Secretaria em Substituição

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. DILERMANO ANGELO DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, agravado nos autos do Processo nº 1ª JCI-MCP-525/99, em que JOSÉ MARCELINO DA SILVA é agravante, à comparecer na Secretaria da Junta, à Av. Duque de Caxias,

116 - centro, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, no prazo legal Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, nos treze dias do mês de maio de 1999. Eu (JOSE PAULO DE SOUZA RODRIGUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

EDILSA MARTINS
Diretora de Secretaria, no exercício

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 1999

Nº 0512/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 2437/99-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor VALCIR MARVILLE, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Amapá, até o valor de R\$ 1.433,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais), e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Nº 0514/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 3117/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, e pela Coordenação dos Juizados Especiais Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 18 a 21/05/99.

Nº 0515/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 3121/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Oiapoque, no período de 18 a 21 de maio do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

Nº 0516/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 3011/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, para conduzir os trabalhos da 26ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial à Região do Baillique, no período de 07 a 13 de junho do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

PORTARIA DO DIA 19 DE MAIO DE 1999

Nº 0522/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara Única da Comarca de Mazagão, no período de 1º a 30 de junho do corrente ano.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 20 dia(s) do mes de MAIO do ano de 1999, as 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição

dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CIVEL (AC ou AUS) No. 0000566-1/1999
ORIGEM : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
APELADO : MUNICIPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELACAO CIVEL (AC ou AUS) No. 0000567-1/1999
ORIGEM : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
APELADO : MUNICIPIO DE MAZAGAO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVEL (AC ou AUS) No. 0000568-1/1999
ORIGEM : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
APELANTE : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
APELADO : MUNICIPIO DE AMAPA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

APELACAO CIVEL (AC ou AUS) No. 0000569-1/1999
ORIGEM : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
APELANTE : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPA S/A
ADVOGADO : LOURIVAL PINHEIRO BORGES
APELADO : ANDREIA DUARTE MARQUES
ADVOGADO : WILTON AGUIVELO VIEIRA
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTNEY DE QUEIROZ

REMESSA EX-OFICIO(REQ) No. 0000151-6/1999
ORIGEM : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
PARTEI : SUZANA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : NILSON MONTORIL
PARTE2 : PRESIDENTE INSTITUTO PREVIDENCIA ESTADO AMAPA
REMETENTE : JUIZO DIREITO 1a VARA CIVEL DE MACAPA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000510-3/1999
IMPETRANTE : JAYME FERREIRA
PACIENTE : ELDER ANTONIO MEDEIROS SOUZA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA COMARCA DE OIAPOQUE
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000511-3/1999
IMPETRANTE : CLETO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO, E OUTRO(S)
PACIENTE : ANTONIO PEREIRA BARBOSA FILHO
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPA
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 509/99
Impetrante: HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA (Adv.)
Paciente: ANTÔNIO RODRIGUES PASTANA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: DES. DOGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

"O ilustre causídico, HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA, impetrou Habeas Corpus, em favor do paciente ANTÔNIO RODRIGUES PASTANA, alegando, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante, como incurso no art. 305 do CPM, porque no dia 28.04.99 incentivado através de telefonemas da vítima, VIRGÍLIO EPIFÂNIO VIEIRA NETO, devolveu a este sua Carteira Nacional de Habilitação, que fora apreendida por uma guarnição Independente de Trânsito, recebendo do mesmo a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Os autos de Prisão em Flagrante foram recebidos pelo MM. Juiz de Direito da Auditoria Militar que manteve a prisão deles decorrente.

Antes de despachar o pedido liminar, requisitei as informações da autoridade indigitada coatora, que se encontram às fls. 45/46, segundo as quais, recebida a denúncia,

o paciente foi regularmente citado, interrogado sobre as imputações que lhe foram atribuídas, estando o feito aguardando o curso normal, devendo ser instruído com a prova testemunhal no dia 21 do fiente mês.

Compulsando os autos, verifiquei que a ilustre Promotora de Justiça Militar, em parecer de fls. 35, manifestou-se pelo relaxamento da prisão do paciente, pela ausência nos autos da nota de culpa.

Por outro lado, a Carteira de Habilitação foi apreendida no dia 27/04/99, tendo o paciente, que não fazia parte da guarnição policial, se prontificado a liberar o documento, fazendo as vezes de despachante. Com a promessa de recompensa, no dia seguinte, no local determinado, ocorreu a prisão de forma tal que deve ser esclarecido se houve flagrante esperado ou flagrante preparado.

Por não encontrar motivos que justifiquem a permanência na prisão do paciente, mesmo porque deixou ele o local onde se encontrava preso, tranquilamente, gerando, inclusive, uma **NOTA DE FUGA**, tendo posteriormente apresentado à prisão.

Pelo exposto, concedo a liminar pleiteada e determino a expedição do alvará de soltura do paciente, se por aí não estiver preso.

Dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Comunique-se.

Após, conclusos.

Macapá, 21 de maio de 1999.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA"
Relator

Inês Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

AGRAVO Nº 328/99

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Agravado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ

"Vistos, etc..."

Trata o feito de Agravo interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ele interposto, em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ.

Inconformado, pugna pela retratação da decisão agravada, com a admissibilidade do Recurso Especial interposto e, caso mantida, que seja recebido e processado o presente Agravo, com a consequente remessa dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Procurador de Justiça em seu parecer às fls. 93/95 dos autos, opinou pelo seguimento do presente Agravo.

Após a análise do recurso interposto, mantenho a decisão agravada, com supedâneo nas mesmas razões expostas naquele *decisum*, por não vislumbrar qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento ali esposado.

Entendendo desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, determino a subida dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as nossas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de maio de 1999.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS"
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá (AP), 21 de maio de 1999.

Inês Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 339/99

Agravante : ERIDAN LUZ PEREIRA ARAÚJO
Advogados : Dr. RUBEN BEMERGUY e OUTROS
Agravado : MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Advogado : Dr. MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO

DECISÃO

"Vistos, etc.

ERIDAN LUZ PEREIRA ARAÚJO, identificada na petição inicial, através de advogados habilitados, e inconformada com a r. decisão que, nos autos da Ação de Desapropriação que o MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI lhe move perante o r. Juízo de Direito da Comarca (Proc. nº 2.919/99), deferiu pedido de imissão liminar de posse, interpôs o presente recurso de AGRAVO, em sua forma instrumentalizada, nos termos do art. 522 e seguintes, do Código de Processo Civil. Pede efeito suspensivo liminar e, no mérito, a reforma do r. *decisum* impugnado.

Alega, em resumo, que o Decreto nº 032/99 - PMLJ, base legal da Ação de Desapropriação intentada, cujo objeto é uma área de 482,6 por 944,0 metros, totalizando 45,64 hectares, a ser destacada da porção maior de sua propriedade, a par de não haver sido publicado, na forma na lei, foi substituído pelo Decreto nº 033/99 - PMLJ, que acusa uma área a ser desapropriada de 998,9 por 1.102,5 metros, com o total de 110,13 hectares, este sim, publicado no Diário Oficial do Estado.

Demais disso - argumenta mais a agravante - o ato desapropriatório não aponta e precisa a área sobre que incide (45,64 ou 110,13 hectares), a ser destacada da porção maior de sua propriedade, que conta com uma área total de 200 hectares, conforme documentação fornecida pelo INCRA, de modo que a inexistência de mapa de situação e respectivo memorial descritivo, indicando a fração a ser destacada e a remanescente, tornam o ato absolutamente inexecutível.

Não bastasse tudo isso, quem procedeu à avaliação do imóvel para fins do depósito preliminar, destinado à obtenção da imissão liminar de posse, foi um técnico de agropecuária, servidor do próprio Município desapropriante, não tendo a instância a quo mandado proceder avaliação judicial confirmatória, previamente à imissão que deferiu. Também a Municipalidade não fez inserir nos Decretos expropriatórios a previsão orçamentária a que se vinculam, na forma da lei.

Instruído o recurso com os documentos obrigatórios e os necessários à postulação, inclusive por posterior juntada, no prazo que fora deferido à agravante, examino nesta oportunidade apenas o pedido de efeito suspensivo liminar.

O exame das causas de pedir deduzidas pela agravante na petição inicial e o detido cotejo da prova documental jungida aos autos, fazem à mostra que os autos de desapropriação do imóvel em questão se ressentem - pelo menos em tese -, dos elementos formais e materiais que seriam necessários à segurança e certeza que se põem como condição para a jurídica imissão provisória do Poder Expropriante na posse do bem sobre que versa.

Diante de tais circunstâncias, manifesta a existência do *fumus boni juris*, primeiro dos pressupostos necessários à atribuição do pretendido efeito suspensivo liminar da decisão agravada, consoante razões recursais. Vale dizer: é plausível que a Ação de Desapropriação onde deferida a imissão de posse guerreada venha a ser afinal julgada improcedente, em face aos aparentes vícios e defeitos que vieram de ser apontados.

Por outro lado, a imissão provisória do expropriante na posse do bem implicará na necessária retirada da agravante do local, às pressas, com a imediata introdução de grande número de pessoas no bem, conforme a finalidade do ato desapropriatório, com a concreta possibilidade de avariação, desvalorização ou mesmo destruição de benfeitorias, tornando, se não impossível, pelo menos difícil, a apuração da justa indenização a que a agravante faz jus: aqui o *periculum in mora*, segundo dos requisitos à concessão liminar.

Pelo exposto, concedo a liminar, em seus termos, para, nos autos da Ação de Desapropriação nº 2.919/99 - Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - suspender todos os efeitos da decisão que decretou a imissão do autor na posse do imóvel em objeto, até julgamento de mérito do presente recurso de Agravo.

Dê-se ciência da ora decisão liminar ao juiz da causa, para cumprimento, e para que, no prazo de cinco dias, preste informações.

Intimem-se.

Macapá (AP), 19 de maio de 1999.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Relator"

Macapá-AP, 21 de maio de 1.999.

Bel.ª M.ª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 337/99

Agravante : ERIDAN LUZ PEREIRA ARAÚJO
Advogados : Dr. RUBEN BEMERGUY e OUTROS
Agravado : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

"DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Homologo a desistência formulada pela agravante às 44 dos autos, e em consequência, extingo o processo do recurso, sem julgamento do mérito, *ex vi* do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas já pagas.

Desapensem-se os autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Macapá (AP), 19 de maio de 1999.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Relator"

Macapá-AP, 21 de maio de 1.999.

Bel.ª M.ª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

301ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 131 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JURANDIR MARTINS DA COSTA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL e PROCESSUAL - Competência - Crime Doloso Contra a vida - Co-autoria - Prerrogativa de Foro de um dos Acusados - Inexistência de Atracção - Prevalência do Juiz natural - Tribunal do Júri - Separação dos Processos. 1) A competência do Tribunal do Júri não é absoluta. Afasta-a a própria Constituição Federal, no que prevê, em face da dignidade de certos cargos e da relevância destes para o Estado, a competência de tribunais - artigos 29, inciso VIII; 96, inciso III; 108, inciso I, alínea "a"; 105, inciso I, alínea "a" e 102, inciso I, alíneas "b" e "c". 2) A conexão e a continência - artigos 76 e 77 do Código de Processo Penal - não consubstanciam formas de fixação da competência, mas de alteração, sendo que nem sempre resultam na unidade de julgamentos - artigos 79, incisos I, II e § 1 e 2 e 80 do Código de Processo Penal. 3) O envolvimento de co-réus em crime doloso contra a vida, havendo em relação a um deles a prerrogativa de foro com tal definida constitucionalmente, não afasta, quanto ao outro, o juiz natural revelado pela alínea "d" do inciso XXXVIII do artigo 5, da Carta Federal. A continência, porque disciplinada mediante normas de índole instrumental comum, não é conducente, no caso, a reunião dos processos. A atuação de órgãos diversos integrantes do Judiciário, com duplicidade de julgamento, decorre do próprio texto constitucional, isto por não se lhe poder sobrepor preceito de natureza estritamente legal. 4) Envolvidos em crime doloso contra a vida Parlamentar Estadual e cidadão comum, biparte-se a competência, processando e julgando o primeiro o Tribunal de Justiça e o segundo o Tribunal do Júri. Conflito aparente entre as normas dos artigos 5, inciso XXXVIII, alínea "d", 29, inciso VIII, alínea "a" da Lei Básica Federal e 76, 77 e 78 do Código de Processo Penal. 5) A absolvição sumária, para subtrair o acusado de submeter-se à julgamento de Tribunal do Júri, somente tem lugar quando houver prova segura, incontroversa, limpa, cumpridamente demonstrada e escoimada de qualquer dúvida, pertinente a justificativa ou dirimente, de tal modo que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça. Nessa fase, prevalece o brocardo latino in dubio pro societate. Precedentes do STF e da Corte."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso e após rejeitar preliminar de nulidade da pronúncia, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator." (Reg. RSE Nº 002849)

Nº 143 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

SANTANA - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: EDERBAL DE ABREU MADUREIRA - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. O princípio da insignificância não pode servir para rejeição da denúncia por atipicidade, posto ser necessário, para a sua configuração, mensurar os elementos objetivos e subjetivos do ilícito via instrução criminal."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE Nº 002843)

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 143 - REMETENTE ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: JOÃO MARIA MIRANDA (Advogados: Dr. CHARLES SALES BORDALO e OUTRO) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Advogado: Dr. WALTER MELO JÚNIOR) - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - Falta de contestação do Município - Aplicação dos efeitos da revelia - Julgamento antecipado da lide - Posse do autor consubstanciada em cadeia trintenária, mansa e pacífica - Notificação do poder público exigindo explicação de edificação, sob premissa da gleba destinar-se a instalação de terceiro - Caracterização do justo receio de iminente turbacão ou esbulho - Cabimento de mandado proibitório - 1) Em sede de interdito possessório, a ausência de resposta do réu, mesmo tratando-se do poder público, autoriza a aplicação de todos os efeitos da revelia, inclusive o conhecimento direto do pedido, mormente quando o feito encontra-se suficientemente instruído (inteligência dos arts. 319 e 330, inc. II, do Código de Processo Civil) - 2) Tratando-se de posse regular e consolidada, constitui ameaça à tranquilidade do exercício dos direitos a ela inerentes, ensejadora do justo receio de iminente turbacão ou esbulho, por isso mesmo combatível através de interdito proibitório, a notificação do fisco municipal que, argumentando destinar-se a gleba a terceira pessoa, exige do possuidor explicação sobre benfeitoria ali edificada, pois deixa incrustada a possibilidade de demolição e até de desocupação."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da remessa ex officio e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO Nº 002870)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 513 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: RAMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO e Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelados: ESTADO DO AMAPÁ e RAMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS e ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL E CIVIL - CONTRATO DE OBRA PÚBLICA - ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DA MORA NO PAGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - 1) Não pode o Estado pretender compensar possível crédito decorrente da execução parcial de obra com o crédito da autora, pura e simplesmente, sem se utilizar da via reconvenção ou de ação própria, onde se discutirá a culpa pela rescisão contratual e a responsabilidade decorrente, com a apuração dos haveres de cada parte - 2) A correção monetária é devida, em decorrência da mora, a partir da data em que o débito deveria ser pago e não do ajuizamento da ação, de forma a atualizar o valor da moeda na data do efetivo pagamento da obrigação - 3) Na sucumbência recíproca, o juiz deve fixar o valor dos honorários advocatícios, que será proporcionalmente distribuído e compensado entre as partes litigantes, de forma que cada um o suporte na proporção de sua derrota - 4) Recurso de ofício parcialmente provido e julgados prejudicados os voluntários."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e dos recursos e, no mérito, proveu parcialmente a remessa e julgou prejudicados os recursos voluntários, também à unanimidade, nos termos do voto do Relator." (Reg. AC Nº 002876)

Nº 545 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - Advogada: Dr. ELIANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES - Apelada: KÁTIA CILENE DA COSTA SERRÃO - Advogados: Dr. FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES e OUTROS (DEFENSORES PÚBLICOS) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL - VÍCIO PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO SOB REGIME DA CLT - DISSÍDIO INDIVIDUAL -

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 1) Compete à Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, conciliar e julgar dissídio individual entre servidor público municipal e o Município - 2) É de se acolher a preliminar para declarar a incompetência da Justiça comum, para processar e julgar dissídio individual decorrente de relação de emprego sob o regime da CLT entre o Município e seus munícipes."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de incompetência absoluta, com anulação dos atos decisórios do processo, nesta particularidade vencido o Desembargador Mário Gurtyev, que acolheu a preliminar para anular o processo *ab initio*." (Reg. AC Nº 002878)

Nº 555 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Apelado: LEONICE MARIA SOUTO DIAS - Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO e OUTROS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO J. BRATTI.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - Inicial corretamente instruída - Apreensão deferida e efetivada - Posterior liberação de bem sem prova de quitação do principal e acessórios - Devedor que ainda não pagou 40% do contrato - Impossibilidade da purgação da mora - *Error in procedendo et in iudicando* - Cassação da sentença - 1) Em ação de busca e apreensão prevista no Decreto-lei nº 911/69, estando regularmente instruída, impõe-se a cassação da sentença que, após a apreensão liminarmente deferida, libera o bem fiduciariamente alienado, determinando o arquivamento do feito, sem prova de quitação do débito principal e dos respectivos acessórios - 2) A emenda da mora, em sede de alienação fiduciária, somente é possível quando o devedor já pagou no mínimo 40% (quarenta por cento) do contrato, incluídos o principal e os acessórios."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe integral provimento, para cassar a sentença, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC Nº 002867)

Nº 558 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e OUTROS - Apelado: MUNICÍPIO DE AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO J. BRATTI.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Ação de prestação de contas movida pelo Estado contra Município - Repase de verbas através de convênio - Competência do Tribunal de Contas do Estado - Aplicação do art. 112, inc. VI, da Constituição Estadual - 1) Nos termos do art. 112, inc. VI, da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, em razão de convênios, aos municípios - 2) Não pode o Estado exigir do Judiciário a realização de atividade que compete exclusivamente à Corte de Contas e à Assembléia Legislativa."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da remessa oficial e do apelo, mas, no mérito, improveu aquela e julgou este prejudicado." (Reg. AC Nº 002868)

AGRAVOS

Nº 233 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Agravado: ANTONIO CARLOS LEITE MENDONÇA (EM CAUSA PRÓPRIA) - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - PREJUDICIALIDADE - 1) Face a superveniente perda de seu objeto, julga-se prejudicado o agravo, quando o MM. Julgador informa que reformou integralmente a decisão agravada. 2) Prejudicialidade reconhecida, extinguindo-se o processo sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõem os artigos 267, inciso VI e 529 do CPC."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o Recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 002866)

Nº 313 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: JOSÉ ALCOLUMBRE - Advogado: Dr. ADELMO CAXIAS DE SOUSA - Agravado: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EMISSÁRIOS DA CEGONHA - Advogado: Dr. EDWARD DOS SANTOS JUAREZ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINARMENTE - ESBUHO POSSESSÓRIO COMPROVADO - LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PREJUDICIALIDADE - 1) Se o agravado

proveu que tinha a posse do imóvel e foi esbulhado há menos de ano e dia, correta foi a decisão do juiz que concedeu a liminar - 2) Não pode prosperar o Agravo, posto que o Agravante não demonstrou que da reintegração da posse liminar pudesse resultar lesão grave e de difícil reparação que ensejasse a suspensão do cumprimento da decisão agravada - 3) Agravo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. AG Nº 002880)

Nº 314 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ - Advogada: Dr. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Agravado: BENEDITO DE SOUZA RAMOS - Advogados: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO e OUTROS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO. CAUTELAR INOMINADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. LINHAS TELEFÔNICAS. ASSINANTE ÚNICO. DÉBITO. AMEAÇA DE CORTE. 1) Embora a concessionária do serviço público de telefonia esteja autorizada pelo poder concedente e pelo contrato a incluir em fatura referente a determinada linha telefônica o débito relativo a outra, do mesmo assinante, vedado lhe é proceder ao corte daquela em relação à qual o usuário não apresentava débito antes do refaturamento, máxime em se tratando de terminais instalados em diferentes endereços; 2) Improvimento do agravo."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 002881)

Nº 325 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - Advogada: Dr. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Agravado: PAULO VIEIRA DA SILVA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE VEÍCULO POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - Veículo não localizado pelo Meirinho - Delegação da apreensão a autoridade policial ou de trânsito - Imposição de desvio de atribuição - Ilegalidade da ordem - No âmbito de demanda civil onde o credor busca reintegrar-se na posse de veículo em decorrência de inadimplência do devedor, incumbe àquele diligenciar para declinar o local certo onde se encontra o bem, em lugar de simplesmente pedir ao Juízo a apreensão por autoridade policial ou de trânsito, uma vez que ordem desse jaez, por caracterizar imposição de desvio de atribuição, não encontra respaldo na lei."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 002871)

Macapá-AP, 21 de maio de 1999.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 340/99

Agravante : JORGE LUIZ CARDOSO BITENCOURT
Advogado : Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS
Agravado : AZIEZEL DE SOUZA CARDOSO
Advogada : Dr. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

"Intime-se o agravado para ofertar contrarrazões, no prazo legal.

Macapá (AP), 21 de 05 de 99.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 21 de maio de 1999.

Bel. M. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 331/99

Agravante : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado : Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS e OUTROS
Agravada : SM CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ela interposto, em desfavor da firma SM CONSTRUÇÕES LTDA.

Inconformada, requer a retratação da decisão agravada, com a admissibilidade do Recurso Especial interposto e, caso mantida, que seja recebido e processado o presente Agravo, com a consequente remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Agravado conforme certificado às fls. 593, ofertou suas CONTRA-RAZÕES.

Após a análise das razões do recurso, mantenho a decisão agravada, com supedâneo nas mesmas razões expostas naquele *decisum*, por não vislumbrar qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento ali esposado.

Entendendo desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, determino a subida dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as nossas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de maio de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 21 de maio de 1.999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 330/99

Agravante : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogado : Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS e OUTROS
Agravada : SM CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Recurso Extraordinário por ela interposto, em desfavor da firma SM CONSTRUÇÕES LTDA.

Inconformado, requer a retratação da decisão agravada, com a admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto e, caso mantida, que seja recebido e processado o presente Agravo, com a consequente remessa dos autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Agravado conforme certificado às fls. 70, ofertou suas CONTRA-RAZÕES.

Após a análise das razões do recurso, mantenho a decisão agravada, com supedâneo nas mesmas razões expostas naquele *decisum*, por não vislumbrar qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento ali esposado.

Entendendo desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, determino a subida dos autos ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as nossas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de maio de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 21 de maio de 1.999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 326/99

Agravante : CELSO CAMILO LOPES
Advogado : Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES
Agravado : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dr^a. ANDRÉA REGINA DOS SANTOS e OUTROS

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto por CELSO CAMILO LOPES, contra decisão que negou seguimento ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ele interposto, em desfavor do ESTADO DO AMAPÁ.

Inconformado, pugna o recorrente pela retratação da decisão agravada, com a admissibilidade do Recurso Especial interposto e, caso mantida, que seja recebido e processado o presente Agravo, com a consequente remessa dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Agravado conforme certificado às fls. 130, não apresentou CONTRA RAZÕES ao Agravo.

Analisando os autos, mantenho a decisão agravada, com supedâneo nas mesmas razões expostas naquele *decisum*, por não vislumbrar qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento ali esposado.

Entendendo desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, determino a subida dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as nossas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de maio de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 21 de maio de 1.999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 323/99

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado : IVANILDO DE SOUZA ALVES
Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ele interposto, em desfavor de IVANILDO DE SOUZA ALVES.

Pugna o recorrente pela retratação da decisão agravada, com a admissibilidade do Recurso Especial interposto e, caso mantida, que seja recebido e processado o presente Agravo, com a consequente remessa dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Agravado conforme certificado às fls. 156, não apresentou qualquer manifestação ao recurso interposto.

Analisando os autos, mantenho a decisão agravada, com supedâneo nas mesmas razões expostas naquele *decisum*, por não vislumbrar qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento ali esposado.

Entendendo desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, determino a subida dos autos ao EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as nossas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de maio de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 21 de maio de 1.999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível e Criminal

TURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juiz

ALAÍDE LOBO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 (vinte e seis) de maio do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 65ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº

10.947/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: MÁRIO CARNEIRO
Advogado: em causa própria
Recorrido: MARIA LINDALVA TAVARES DE SOUZA
Advogada: Dra. Veranilda Tenório Cerqueira
Relator: Juiz JOÃO LAGES

RECURSO CÍVEL Nº 10.473/98

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: HELDOELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO
Advogado: Dr. WALBER DIAS
Recorrido: EDIR MACIEL GUIMARÃES
Advogado: Dr. RICARDO SANTOS
Relator: Juiz RUI GUILHERME

Macapá, 21 de maio de 1999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

COMARCA DE MACAPÁ
JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 14.676/99 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA SANTOS / MARIA IRENE C. PEREIRA
Advogado(a)(s): Dr. RICARDO ASSIS
Finalidade: Tomar ciência da data da audiência designada para 22/06/99, às 15:00hs.

AUTOS Nº 12.034/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): NEURACI FRANQUES TEIXEIRA / HIDEALBERTO DA CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO
Advogado(a)(s): Dr. WALBER DIAS / JOSE GILAND SILVA
Finalidade: Tomar ciência da data da audiência designada para 22/06/99, às 16:30h.

AUTOS Nº 14.285/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): JOAQUIM HONORATO DOS SANTOS / JOSE ADELTON MONTEIRO CHERMONT
Advogado(a)(s): Dr. FABIANO ANDRADE
Finalidade: Tomar ciência da data da audiência designada para 22/06/99, às 09:30hs.

AUTOS Nº 13.326/99 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): ANTÔNIO ASSUNÇÃO FREITAS DA SILVA / DELCI PEREIRA DIAS
Advogado(a)(s): Dr. VITÓRIO ARAÚJO
Finalidade: Tomar ciência da data da audiência designada para 23/06/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 13.325/99 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): ANTÔNIO ASSUNÇÃO FREITAS DA SILVA / ROSÁUREA DE SOUZA BITTENCOURT
Advogado(a)(s): Dr. VITÓRIO ARAÚJO
Finalidade: Tomar ciência da data da audiência designada para 23/06/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 10.236/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): CARLOS ALBERTO ALMEIDA JUNIOR / JULIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): Dr. ANTÔNIO MEIRELES
Finalidade: Tomar ciência da data da audiência designada para 24/06/99, às 14:30hs.

Macapá, 20 de maio de 1999.

Maria Tereza R. de Oliveira
Chefe de Secretaria

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS Nº 14.670/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido: MILTON DIAS CARDOSO e MARIA NEUZA AMANAJÁS CARDOSO
Advogado(a)(s): Dr. Joaquim Herbert
Finalidade: Intimar para audiência designada para o dia 18.06.99, às 1500

AUTOS Nº 14.646/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido: ESMERALDINA CORDEIRO BARBOSA
Advogado(a)(s): Dr. Vicente Cruz
Finalidade: Intimar para a audiência designada para o dia 22.06.99, às 1600 horas

AUTOS Nº 14.713 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido: RAIMUNDO DE LIMA BRITO FILHO
Advogado(a)(s): Dra. Maria de Lourdes B. Da Silva
Finalidade: Intimar para audiência designada para o dia 22.06.99, às 1500 horas

AUTOS Nº 14.621/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido: OZIVALDO VITOR DA SILVA
Advogado(a)(s): Dr. Sidiney de Melo
Finalidade: Intimar para a audiência designada para o dia 22.06.99, às 15:30 horas.

AUTOS Nº 14.735/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido: MANOEL ADRIANO VITAL GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): Dra. Marta Cristina Matos de Oliveira
Finalidade: Para apresentar os títulos executivos extrajudiciais, originais, pena de indeferimento da inicial

AUTOS Nº 10.323/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido: FRANCISCO ALMEIDA ALVES
Advogado(a)(s): Dr. Mucio de Queiroz L. Lucio
Finalidade: Intimar da audiência designada para o dia 24.06.99, às 15:30 horas.

AUTOS nº 14.277/99 (Ação de Conhecimento)
 Requerente/Requerido: NELLY PRADO MASUTO
 Advogado(a): Angelo Sotão Monteiro
 Finalidade: Intimar o ilustre causídico para até a audiência apresentar nos autos o competente instrumento de mandato pena de indeferimento da assistência.

Macapá, 20 de maio de 1.999

Maria Delfina Cordeiro Barbosa
 Chefe de Secretaria

**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 DA COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: DR. CONSTANTINO BRAHUNA.
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO L. DA MATA
 CHEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

Expediente do dia 19/05/99. Para intimação das partes e seus respectivos advogados.

Despachos Diversos:

PROC. Nº 782/92 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Exctdo.: J. C. BRAGA. Adv. Dr. José Chagas Alves e Outro. **DESPACHO:** "J. Aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo exequente. Intime-se."

PROC. Nº 3116/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reqte.: JOÃO DAS GRAÇAS DE L. CARVALHO e PAULO ROBERTO CHAVES. Adv. Dr. José Chagas Alves e Salviano Farias. Reqdo.: EDEVALDO MONTEIRO VALADARES E OUTROS. Adv. Dra. Maria do Socorro Costa Corrêa. **DESPACHO:** J. ...Assim, vendo presentes os pressupostos e condições da ação e não havendo irregularidades ou nulidades a somar, dou por saneado o processo. Designo-se datas para inspeção judicial e para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se."

PROC. Nº 3669/97 - CANCELAMENTO DE PROTESTO - Reqte.: G. AMORIM - ME. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa. Reqdo.: ANTONIO ALVES COELHO. **DESPACHO:** "J. Esclareça a autora o que pretende na petição já que parece ter sido prejudicada em seu sentido face a possível truncamento datilográfico de palavras. Intime-se."

PROC. Nº 3790/98 - COBRANÇA - Reqte.: VILMA FERNANDES FARIAS. Adv. Dra. Naniira J. Silva de Souza. Reqdo.: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ e OUTRO. Adv. Drs. Sérgio Sampaio Figueira e Antonio Pereira Batista. **DESPACHO:** "J. Venha a exequente em termos, atendendo, inclusive, o disposto no art. 614, II, do CPCB em vigor. Intime-se."

PROC. Nº 3877/98 - EXECUÇÃO - Exqte.: CIPATEN - IMPORT. DE PAPEIS E TEC. LTDA. Adv. Dra. Joana D'arc de Souza. Exctdo.: WALMIR MARQUES FERNANDES - ME. **DESPACHO:** Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se."

PROC. Nº 4280/98 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Joana D'arc de Souza. Exctdo.: JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv. Dr. José Luis Calandrin. **DESPACHO:** Manifeste-se as partes sobre a avaliação dos bens penhorados. Intime-se."

PROC. Nº 4787/98 - COBRANÇA - Reqte.: MARIANO DOS REIS PACHECO SEABRA. Adv. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro. Reqda.: CAPEMI - CAIXA DE PENS. E MONT. BENEFA. Adv. Dr. Paulo Maurício S. Macêdo. **DESPACHO:** "J. A decisão de fls. 43 dos autos chegou à ciência da ré por intimação pessoal de seu advogado, certificada às fls. 51, e que ocorreu no dia 08/04/99, ingressando a contestação na Secretaria do Juízo no dia 20/04/99, portanto dentro do prazo. Especificuem as partes, no tríduo, as provas que intenta, produzir em audiência instrutória. Intime-se."

PROC. Nº 5002/98 - APREENSÃO E DEPÓSITO - Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Reqdo.: ALDAIS CAVALCANTE DA CRUZ. Adv. Dr. José Augusto Pereira Cardoso. **DESPACHO:** "D. J. Defiro pelo prazo de 02 dias."

PROC. Nº 5191/99 - RESCISÓRIA - Reqte.: MANOEL DOMINGOS PALHETA e OUTRA. Adv. Dr. Sebastião de Nazaré da Silva. Reqdo.: JORGE DA CRUZ MARTINS. Adv. Dr. José Chagas Alves. **DESPACHO:** "J. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Intime-se."

PROC. Nº 5280/99 - CAUTELAR - Reqte.: BENEDITO DE SOUZA RAMOS. Adv. Drs. Cícero Borges Bortaldo e Heloana Gazel. Reqdo.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Adv. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima. **DECISÃO:** "Irresignada à decisão interlocutória de fls. 30/32, que concedeu... Por essas razões, deixo de exercer o juízo de retratação para manter, em sua inteireza, a decisão agravada. Intime-se."

PROC. Nº 5415/99 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reqte.: BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favacho. Reqda.: MERINALVA VILHENA PEREIRA. **DESPACHO:** R.A. Atenda-se o requerente as cautelas exigidas pelos arts. 130 da Lei Federal 6.015/73 e alterações, registrando o contrato de arrendamento mercantil no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Circunscrição do domicílio dos contratantes e por meio dessa via também procedendo à notificação

extrajudicial de caracterização da mora do arrendatário devedor. Intime-se."

PROC. Nº 5418/99 - BUSCA E APREENSÃO - Reqte.: BANCO BMG S/A. Adv. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Reqdo.: JOSELY NASCIMENTO DE ALMEIDA. **DESPACHO:** R.A. Em face do disposto no art. 66 § 1º da Lei Federal nº 4.728, de 14.07.65, com a relação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69, e, ainda do disposto no art. 129, item 5º, da Lei Federal 6.015, de 31.12.73, os contratos de alienação fiduciária em garantia estão sujeitos a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que, nesse caso, o registro deve obrigatoriamente ser efetuado não apenas na circunscrição territorial do domicílio do credor fiduciário, como também no de domicílio do devedor. Podendo a provisão liminar da busca e apreensão requerida na inicial ter de ser cumprida contra terceiro, antes do exame do pedido atenda o requerente, em complementação à exordial, a referida cautela legal. Intime-se."

PROC. Nº 5419/99 - BUSCA E APREENSÃO - Reqte.: BANCO BMG S/A. Adv. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Reqdo.: JOÃO PIMENTEL DOS REIS. **DESPACHO:** "R.A. Para validade contra terceiros, o contrato de alienação fiduciária em garantia precisa estar... Podendo a provisão liminar da busca e apreensão requerida na inicial ter de ser cumprida a desfavor de terceiro (pessoa que não contratante-devedor em cuja posse esteja o veículo fiduciariamente alienado), antes do exame do pedido atenda o requerente, em complementação à exordial, aqueles registros. Intime-se."

PROC. Nº 5428/99 - MONITÓRIA - Reqte.: SPECIAL CAR-RENT A CAR. Adv. Dr. Ricardo G. Santos. Reqda.: CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM. **DESPACHO:** "R.A. O procedimento monitorio exige como requisito de admissibilidade a comprovação das alegações através de prova escrita, remetida de liquidez. O contrato de locação juntado pela autora é imprétable para os fins pretendidos, quando muito poderia servir de início de prova para eventual ação de cobrança. Assim, emende a autora a inicial, adequando o pedido ao procedimento correto, em 10 dias, pena de indeferimento. Intime-se."

Despachos Iguais:

Os processos abaixo relacionados tiveram igual despacho a seguir transcrito: "J. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiência instrutória, indicando suas finalidades. Intime-se."

PROC. Nº 4888/98 - INDENIZAÇÃO - Reqte.: JOÃO RAMOS DE BRITO. Adv. Dr. Osmar Neri Marinho Filho. Reqda.: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA. Adv. Dra. Sônia Solange Maciel.

PROC. Nº 4992/98 - INDENIZAÇÃO - Reqte.: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA. Adv. Dr. Paulo Roberto Martins. Reqda.: EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADO. Adv. Dr. Cícero Borges Bortaldo Jr.

PROC. Nº 5060/99 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Reqte.: JOSÉ ARACI UBIRAJARA NETO. Adv. Dr. Rodrigo da Silva Utzig. Reqda.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv. Dr. Guiseppe D'Allesio Júnior.

PROC. Nº 5121/99 - DESPEJO - Reqte.: SARA ANDRADE GALENO. Adv. Dra. Maria Solange Seixas Lopes. Reqdo.: DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Adv. Dr. Marcelo Cardoso Nassar.

Os processos abaixo relacionados tiveram o mesmo despacho a seguir transcrito: "D. J. Diga a parte autora em 10(diez) dias. Intime-se."

PROC. Nº 5152/99 - CONSIGNAÇÃO - Reqte.: TELMA BORGES GONÇALVES GÓES. Adv. Dr. Elias Salviano Farias. Reqda.: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dr. Elmano Martins Ferreira.

PROC. Nº 5155/99 - INDENIZAÇÃO - Reqte.: JOÃO MONÇÃO DE FREITAS. Adv. Dr. Mauro João Macêdo da Silva. Reqdo.: ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. José Otávio de Vasconcellos Faria.

Os processos abaixo relacionados tiveram igual despacho a seguir transcrito: "Manifeste-se a exequente, face ao conteúdo da certidão acostada ao mandado executório retro, fornecendo elementos que possibilitem a localização do endereço do executado. Intime-se."

PROC. Nº 4716/98 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: ELETEL-ELETRÔNICA E TELECOM. LTDA.

PROC. Nº 4284/98 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Joana D'arc de Souza. Exctdo.: R. N. CONSTRUÇÕES LTDA.

PROC. Nº 5042/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: JOSÉ TÁVORA DA SILVA.

PROC. Nº 5043/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: ARMANDO LIMEIRA DE ANDRADE.

PROC. Nº 5044/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: BLANOR PONTES HOLANDA.

PROC. Nº 5050/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: JOVELINA VITALINA NEVES.

PROC. Nº 5055/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: JOSÉ LEÔNIO GONÇALVES FILHO.

PROC. Nº 5063/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: MARIA DELCI COSTA DAMASCENO.

PROC. Nº 5066/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: IVETE ROCHA BATISTA.

PROC. Nº 5069/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: PAULINO LINO RAMOS.

PROC. Nº 5089/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: ELZA MONTEIRO ALCANTARA. PROC. Nº 5117/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: ANTONIO SANTOS QUARESMA.

PROC. Nº 5127/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: RAMYR ANAICE DE OLIVEIRA.

PROC. Nº 5175/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: ALCIDES DE OLIVEIRA BEZERRA.

PROC. Nº 5179/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: RAIMUNDO DE SOUZA ATAÍDE.

PROC. Nº 5195/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: FRANCISCO ALVES VIEIRA.

PROC. Nº 5219/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: ALCINDO ALMEIDA TÁVORA.

PROC. Nº 5221/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: MANOEL OLIVEIRA.

PROC. Nº 5225/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Adv. Dra. Sandra Oliveira. Exctdo.: MARCELO AUGUSTO AYRES DOS SANTOS.

PROC. Nº 5234/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA. Adv. Dr. Luiz Esteves Santos Assunção. Exctdo.: ELIAS ALVES DE SOUZA.

PROC. Nº 5241/99 - BUSCA E APREENSÃO - Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favacho. Exctda.: AMAZON MACAPÁ COM. E SERV. LTDA.

PROC. Nº 5251/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. João de Lima Guerreiro. Exctdo.: SANDOVAL JOSÉ DE ALMEIDA.

PROC. Nº 5272/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL S.E.S. LTDA. Adv. Dr. Sandra Oliveira. Exctdo.: EDNALDO SANTOS COSTA.

PROC. Nº 5286/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Adv. Dr. Paulo de Sá. Exctdo.: CRISTIANO CELSO DA SILVA DIAS.

PROC. Nº 5304/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. RÁDIO E TV AMAPÁ. Adv. Dr. Nilson Montoril. Exctda.: I. DE SOUZA MORO VARELLA.

Os processos abaixo relacionados tiveram o despacho igual a seguir: "D. Manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. ... Intime-se."

PROC. Nº 3368/97 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Ivanildo Monteiro V. Souza. Exctda.: MARIA TIAGA COSTA SANTOS e OUTRO.

PROC. Nº 3371/97 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza. Exctdo.: ARTHUR CARLOS P. MACEDO e OUTROS.

PROC. Nº 3976/98 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Ivanildo Monteiro V. Souza. Exctda.: EDNA LÚCIA CORREA CEARENSE.

PROC. Nº 4330/98 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Ivanildo Monteiro V. Souza. Exctdo.: CORACY DA SILVA FONSECA.

PROC. Nº 4827/98 - BUSCA E APREENSÃO - Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo N. Diniz. Reqdo.: FRANCISCO DAS GRAÇAS TELES RODRIGUES.

Sentenças:

PROC. Nº 1016/93 - EXECUÇÃO - Exqte.: C P A - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Adv. Dr. Ruben Bemerguy. Exctdo.: MARINALDO FURTADO DE MELO. **SENTENÇA:**

"Vistos, etc. ...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

PROC. Nº 5002/98 - APREENSÃO E DEPÓSITO - Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favacho. Reqdo.: ALDAIS CAVALCANTE DA CRUZ. Adv. Dr. José Augusto Pereira Cardoso. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ...*Ex positis*, com estrito na norma do art. 1.071, § 3º do CPCB, julgo procedente a ação para o efeito de declarar rescindido o contrato e determinar a reintegração da autora na posse da coisa depositada, assim, tendo por consolidada em definitivo a favor dela...Condeno, em consequência, a ré, ao pagamento do saldo devedor resultante do aludido contrato, acrescido de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente realizadas e dos demais encargos decorrentes do contrato, sem prejuízo dos honorários advocatícios do procurador judicial da requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que a autora está autorizada a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dê-se baixa e arquivar-se. P.R.I.C."

PROC. S/N - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Reque.: DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Adv. Dr. Marcelo Cardoso Nassar. Reqda.: SARA ANDRADE GALENO. Adv. Dra. Maria Solange Seixas Lopes. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ...conforme dispõe o art. 269, II, do CPC, *Julgo Procedente a presente impugnação, e com fulcro no art. 201 do mesmo código, atribuo à causa o valor de R\$ 26.703,90, devendo a autora impugnada recolher a diferença das custas em razão do novo valor. Sem custas. Honorários serão arbitrados por ocasião da decisão do processo principal. Providencie a Secretaria as alterações necessárias. P.R.I.C."*

PROC. Nº 5209/99 - DESPEJO - Reque.: M.R.P. DA COSTA. Adv. Dr. Antonio Carlos Pereira Góes. Reqda.: IRANEIDE SANTOS GOMES FEITOSA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora, julgando extinto o processo. Sem custas. Transitada em julgado...certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

PROC. Nº 5233/99 - MONITÓRIA - Reque.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Adv. Dra. Sandra Oliveira. Exctdo.: SÉRGIO RICARDO BRAZ MIRANDA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ...Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c. do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado...certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

PROC. Nº 5283/99 - EXECUÇÃO - Exqte.: BANCO FIAT S/A. Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favacho. Exctdo.: EDISON TORRES DE AZEVEDO. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ...*Ex positis*, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato...Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação realizada, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado...certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

PROC. Nº 5397/99 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Reque.: DALCIRA DE JESUS NUNES PINON. Adv. Dr. José Chagas Alves. Reqda.: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA. **SENTENÇA:** "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação extrajudicial posta o termo e subscrito pelas partes perante o Ministério Público. Sem custas e sem honorários, dada a natureza graciosa do procedimento. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedir-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, *Antonia Montenegro*, Técnico Judiciário, o digitei.

Macapá, 20 de maio de 1999

Luizaldo dos Santos Pereira
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES

Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 17 DE MAIO DE 1999, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 135/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: JOSÉ RAIMUNDO NERY E/OU. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 139-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 405/91 - ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO - A.: HERNAVE MARÍTIMA LTDA (Adv. NEGLE MARIA DE JESUS). R.: HERNAVE - HERMES NAVEGAÇÃO LTDA (Adv. SULAMIR MONASSA). **DESPACHO:** "Aguarde-se a providência requerida pela parte. I".

PROC. Nº 1.738/95 - DECLARATÓRIA - A.: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCELO NASSAR). R.: DANÓRTON TADEU NEVES GOMES E/OU (Adv. JORGE FREIRE E/OU). **DESPACHO:** "Cumpra-se o V. acórdão e sentença, requerendo a parte vencedora (ré) o que entender de direito, em cinco dias. Decorrido esse prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

PROC. Nº 2.229/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO XAVIER DE SÁ). R.: GERALDO VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. **DESPACHO:** "Sobre os cálculos manifestem-se as partes. Após, requeira a parte autora o que entender de direito. I".

PROC. Nº 2.800/97 - DESPEJO - A.: MARIA IRANI CHAGAS OLIVEIRA (Adv. FABIANO ANDRADE). R.: FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA. **DESPACHO:** "Indefiro. A informação deve ser obtida pela parte, via administrativa. I".

PROC. Nº 2.870/97 - FALÊNCIA - A.: MICROTEC SISTEMAS INB. E COMÉRCIO S/A (Adv. FABRÍCIA LOPES). R.: CL BATISTA -ME.

DESPACHO: "Cumpra-se o V. acórdão e sentença, requerendo a parte autora o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, em cinco dias".

PROC. Nº 4.342/98 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA e IBEMA - IND. BENEF. MADEIRA LTDA (Adv. WALMICK MELO). R.: BANCO DO ESTADO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. JOANA SOUZA). **DESPACHO:** "Prossiga a execução. I".

PROC. Nº 2.963/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. JOANA SOUZA). R.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA e IBEMA - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (Adv. WALMICK MELO). **DESPACHO:** "Diga o autor. I

PROC. Nº 3.206/97 - INDENIZAÇÃO - A.: ALBA SILVA ARAÚJO (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: CLAUDOMIRO COSTA DOS SANTOS e J. P. GOMES. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 181-v, no prazo de cinco dias. I".

PROC. Nº 3.363/97 - REPARAÇÃO DE DANO - A.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). R.: TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA (RÁDIO ANTENA 1) (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem, para dilação probatória destinada a ouvir o depoimento das partes, eis que tal prova não foi deferida no despacho saneador, do qual não houve recurso, restando precluso o direito de requerê-la".

PROC. Nº 3.692/98 - CANCELAMENTO DE PROTESTO - A.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÊIA DE DEUS (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: REAL SOM ELETRÔNICA E/OU. **DESPACHO:** "Assino novo prazo de até 60 dias para cumprimento do despacho anterior. I (A parte autora, que não é beneficiária de gratuidade processual (e nem poderia sê-lo) não publicou o edital também na imprensa local, por duas vezes, como manda o art. 232, III, da Lei de Ritos. Sem tal formalidade essencial, o prazo contestatório sequer começou a fluir...".

PROC. Nº 3.750/98 - MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv. SEBASTIÃO FARIAS). R.: NICOLI DANIELI MACEDO RODRIGUES E/OU (Adv. NARSON GALENO). **DESPACHO:** "Sobre a nomeação de bens à penhora, diga a exequente. I".

PROC. Nº 3.799/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANTÔNIO JOSÉ BRAGA DE SOUZA

(Adv. JOSÉ BONFIM). **DESPACHO:** "Indefiro por falta de amparo legal, eis que a terceira pessoa referida não é parte no processo. Concordando o autor com as razões expendidas pela parte ré, revogo a liminar, eis que esta ação é mais depositária do bem, tendo sido o veículo apreendido pelo DETRAN, conforme docs. juntados aos autos. Requeira a parte ré o que entender de direito. I".

PROC. Nº 3.803/98 - ANULATÓRIA - A.: GAPARIANO BRITO DE PAULA E/OU (Adv. VICENTE CRUZ). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **DESPACHO:** "Sobre o pedido e docs. juntados, manifeste-se o Estado do Amapá. I".

PROC. Nº 3.827/98 - COBRANÇA - A.: C. M. FERREIRA GRADELLA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: IRANEIDE NUNES GOMES. **DESPACHO:** "Sim, por quinze dias. I".

PROC. Nº 3.847/98 - DECLARATÓRIA - A.: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO (Adv. DALVAN RODOVALHO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **DESPACHO:** "Sobre as cartas precatórias devolvidas digam as partes. Após, digam as partes, em cinco dias, se têm outras provas a requerer, especificando sua finalidade e objetivo. I".

PROC. Nº 3.934/98 - EXECUÇÃO - A.: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: PETER DE PÁDUA FLEURY. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.945/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: NILSON ALMEIDA DE MEDEIROS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 34-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.111/99 - ANULATÓRIA - A.: WALBER BARRETO ROLA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: ROCIVALDO RODRIGUES DA SILVA. **DESPACHO:** "Audiência designada para o dia 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 5.020/99 - EXECUÇÃO - A.: VALDOMIRO MOURA DA SILVA (Adv. PAULO OLIVEIRA). R.: JOSINO BARNABÉ LOBATO E/OU. **DESPACHO:** "Ao autor para providenciar o pagamento. I".

PROC. Nº 5.027/99 - MONITÓRIA - A.: P. J. DE BRITO - ME (Adv. CARLOS A. T. OLIVEIRA). R.: WALDEMIR BARRIGA DIAS. **DESPACHO:** "Sobre a informação supra diga a parte autora. I".

PROC. Nº 5.067/99 - EXECUÇÃO - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: M.S. BRAZ - ME. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 12-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.259/99 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. PAULO DE SÁ). R.: MARLENE ROCHA DE ALMEIDA. **DESPACHO:** "Cumpra-se integralmente o disposto no art. 614, II, CPC, trazendo o autor aos autos planilha de cálculo demonstrando objetivamente o índice de atualização e juros cobrados (percentual), advertido - de plano - de que não poderá incidir juro capitalizado (juro sobre juro), nos termos da Súmula 121-STJ, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. I".

PROC. Nº 52.96/99 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv. RAUL MORALES). R.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARCELO NASSAR). **DESPACHO:** "Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado a impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. I".

PROC. Nº 5.307/99 - EXECUÇÃO - A.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO (Adv. ARACI FAVACHO). R.: EDILEIA LEAL PEREIRA. **DESPACHO:** "Recolham-se as custas. I".

PROC. Nº 5.308/99 - EXECUÇÃO - A.: AUGUSTO DE MOARES FAVACHO (Adv. ARACI FAVACHO). R.: LEINA DE SOUZA PAES.

DESPACHO: "Recolham-se as custas".

PROC. Nº 5.309/99 - EXECUÇÃO - A.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO (Adv. ARACI FAVACHO). R.: ADIEL GARCIA MEDEIROS.
DESPACHO: "Recolham-se as custas".

PROC. Nº 5.310/99 - EXECUÇÃO - A.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO (Adv. ARACI FAVACHO). R.: EDNA LUCINA DE LIMA DIAS.
DESPACHO: "Recolham-se as custas".

PROC. Nº 4.004/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: ANA CÉLIA MAGALHÃES GONÇALVES (Adv. WASHINGTON CALDAS). **DESPACHO:** "Aguarde-se até sessenta dias manifestação da parte autora. I".

PROC. Nº 4.665/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO BMG S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: EUNICE CASTELO SANTOS. **DESPACHO:** "Expeça-se precatória como requer, devendo a parte autora providenciar o cumprimento em noventa dias".

PROC. Nº 4.781/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO AUTOLATINA - DIV. VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: FRANCISCO ALFREDO GÔES DE CARVALHO. **DESPACHO:** "Diga o autor se houve pagamento direto. I".

PROC. Nº 4.783/98 - MONITÓRIA - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. OSMAR NERI). R.: ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT. **DESPACHO:** "Diga a parte autora. I".

PROC. Nº 4.800/98 - MONITÓRIA - A.: JOSÉ MAX RABELO WANZELLER (Adv. LUIZ ESTEVES ASSUNÇÃO). R.: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA MOREIRA. **DESPACHO:** "Diga a parte autora".

PROC. Nº 4.935/99 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANA SÍLVIA LIMA CHAGAS. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 14-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.948/99 - EXECUÇÃO - A.: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA -ME (Adv. CLEIDE ROCHA). R.: RAIMUNDO DAMASCENO CARVALHO. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 19-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.129/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: GONÇALO DE SOUZA LIMA. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 07-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.170/99 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. LUCIANA MELO). R.: L. F. BATISTA - ME. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 14-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.171/99 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. LUCIANA MELO). R.: MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA. **DESPACHO:** "... intimo a p. autora a se manifestar sobre a certidão de f. 11-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.330/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. GIUSEPPE JÚNIOR). R.: I. C. S. CARDOSO. **DESPACHO:** "Venha aos autos, previamente, cópia do procedimento administrativo que culminou com a expedição da certidão de f. 3. Prazo de 30 dias. I

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar da autoria, dada a pessoa nesta cidade de Macapá (AP). En, Sany Oliveira, e digitado em, Mauro Jorge Brizola - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE

VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM.Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5231/97, proposta por MARIA DE SOUSA NERES foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA NERES, nascida em 27.07.61, na cidade de Santarém/Pará.

CURADORA: MARIA DE SOUSA NERES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum des. Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 10 de maio de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM.Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 6097/98, proposta por DINA ELZA DIAS SOUZA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: POLCÍRIO MANOEL DIAS, nascido em 09.04.1908, em Amapá/ Ap.

CURADORA: DINA ELZA DIAS SOUZA, brasileira, solteira, revendedora de cosméticos, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum des. Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 10 de maio de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA.
EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 434/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
ADOL. INFRATOR: G. O. M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA: "Vistos, etc..."

Estando a medida aplicada pela r. decisão de fls. 4/5, devidamente cumprida, reconheço, por sentença, o seu cumprimento, e, em consequência, julgo extinto o processo. Independentemente de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I."

PROCESSO Nº 294/99 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
REQUERENTE: FABIANO MAMEDE VAZ
SENTENÇA: "Vistos, etc..."
Em face do exposto, nos termos do art. 36, 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Independentemente de trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.
P.R.I."

Processo nº 555/99-ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ROBERTA RAFAELA SOUZA DA FONSECA.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA: "Vistos, etc..."

Por isso, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, acolho o pedido inicial, e, por via de consequência, determino a expedição de alvará em nome dos interessados, tal como requerido.

Sem custas.
P.R.I."

PROCESSO Nº 030/98- EXUCUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA
ADOL. INFRATOR: S. M. S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA: "Vistos etc..."

Assim, considerando o satisfatório cumprimento da medida aplicada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando ao Cartório para que proceda às anotações necessárias.
P.R.I."

PROCESSO Nº 210/99 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: F. GÔES DA COSTA-ME
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA: "Vistos, etc..."
Assim sendo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo.
P.R.I."

Macapá-AP, 20 de maio de 1999

NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL nº 3.095/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JEREMIAS BASTOS MARINHO
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR. OAB/AP-152
Incidência Penal: art. 16 da Lei 6.368/76
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, do despacho proferido às fls. 057 dos autos, a seguir transcrito: "Junte-se. Indeferido em razão da denúncia não ter sido instruída com qualquer documento de interesse do Requerente. Intime. Macapá, 17.05.99. Mário Euzébio Mazurek, Juiz de Direito."

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 18 de maio de 1999

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL nº 1.721/95
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: WILSON PANTALEÃO SANDIM
Incidência Penal: art. 155, caput, do CP
Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA. OAB/AP-509
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

AÇÃO PENAL nº 3.553/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: WILSON PANTALEÃO SANDIM
Incidência Penal: art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do CP
Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA. OAB/AP-509
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 19 de maio de 1999

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

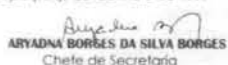
AÇÃO PENAL PÚBLICA nº 3.516/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: VALDECI GÔES PARENTE
Incidência Penal: art. 214, caput, do CP
Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA. OAB/AP-254
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

AÇÃO PENAL PÚBLICA nº 3.183/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCISCO DA SILVA TAVARES
Incidência Penal: Art. 214, caput, do CP
Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS. OAB/AP-101
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, da Sentença proferida em 03.05.99, na qual foi o réu

—absolvido da imputação que lhe foi feita na denúncia, nos termos do artigo 386, VI, do CP.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 20 de maio de 1999


ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
PROCESSO CRIME Nº 2.601/97
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: JOSIMAR DE SOUZA SILVA, brasileiro, natural de Portel-PA, solteiro, servente, nascido em 25.02.1971, filho de Raimundo Silva e de Maria Davina de Souza, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação da sentença condenatória, proferida nos autos da Ação Penal nº 2.601/97.

Autor: Justiça Pública.

Incidência Penal: art. 155, § 4º, IV do Código Penal.

Vítima: Genam Javier Loo U Júnior.

PENA: 01 (um) ano de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 05 (cinco) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Concedida a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, mediante a única condição de comparecer mensalmente perante o R. Juízo da Execução Penal, para informar e justificar suas atividades.

PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo do Edital.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 1ª Vara Criminal, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 223-5055, ramal 230/210.

Macapá (AP.), 19 de maio de 1999


MÁRIO ELZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 3490/99

DE: FRANCISCO ZENILDO DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Altamira/PA, solteiro, motorista, nascido em 17/05/1973, filho de Francisco Assis de Araújo e de Maria das Neves de Araújo, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 3.490/99, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo no dia 28 DE JUNHO DE 1999, às 11:45 HORAS, para ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime, acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, do CP

Autor: Justiça Pública.

Vítima: Manoel Raimundo Alves Barbosa

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramal: 230/210 - Fax (096) 223-5079

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 3503/99

DE: IRANILDO LOUREIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 21/10/1979, filho de Lucival Loureiro da Silva e de Deolires da Silva Fernandes, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defenderem-se na Ação Penal nº 3.503/99, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo no dia 29 DE JUNHO DE 1999, às 11:45 HORAS, para ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime, acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 10, caput, e seu § 1º, III, da Lei 9.437/97

Autor: Justiça Pública.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramal: 230/210 - Fax (096) 223-5079.

Macapá (AP.), 19 de maio de 1999


MÁRIO ELZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.291/98

DE: COARACY DOS SANTOS MACEDO, v. "Caloi", brasileiro, solteiro, pintor, com 21 anos de idade, filho de Marcos dos Santos Macedo e de Valdomira Monteiro da Silva, tendo como último endereço conhecido sito à Av. Pedro Baiao, nº 3010, bairro de Santa Rita, e ORIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, v. "Bola", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, com 21 anos de idade, filho de Maria Ferreira dos Santos, tendo como último endereço conhecido sito à Rua Hamilton Silva, nº 210, bairro Jardim Equatorial, nesta Cidade, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defenderem-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 155, § 4º, IV do CPB, bem como comparecerem neste Juízo no dia 09 de junho de 1999, às 08:00h, a fim de serem interrogados e responderem aos demais

termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17.05.99


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.186/98

DE: MARCELO COELHO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, com 20 anos de idade, filho de José Carlos Cruz Oliveira e de Maria Coelho Dias de Oliveira, tendo como último endereço conhecido sito à Av. D. Pedro I, nº 921, bairro Hospitalidade, Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao artigo 180, "caput" do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 09 de junho de 1999, às 12:00h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17.05.99


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.532/99

DE: ERALDO DE MELO FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, com 48 anos de idade, filho de Manoel Ferreira e de Maria Verônica de Melo Ferreira, residente à Av. Professor Zacarias Neves, nº 07, bairro de Santa Inês, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação aos artigos 129, § 1º I, c/c 29 do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 01 de Setembro de 1999, às 09:00 h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17 de maio de 1999


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.398/99

DE: ADELSON GAMA BASTOS, brasileiro, amapaense, solteiro, desempregado, nascido em 16.11.78, filho de Raimundo Aldenor Neri Bastos e de Tereza Almeida Gama, residente à Rua Hamilton Silva, nº 2997, Trem, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação aos artigos 155 "caput", do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 07 de Junho de 1999, às 11:00 h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17 de maio de 1999


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.575/99

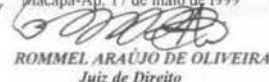
DE: GILVAN DE SOUSA MARCIEL, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Macapá-AP, com 39 anos de idade, filho de Osvaldo Barbosa Maciel e de Maria Delice de Sousa Maciel, residente na Rua São José Tavares de Almeida nº 483, bairro do Perpétuo Socorro, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal

em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação aos artigos 16 da Lei 6.368/76 bem como comparecer a este Juízo no dia 23 de Junho de 1999, às 08:30 h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17 de maio de 1999


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:15(QUINZE) DIAS

QUEIXA-CRIME Nº 3.414/99

DE: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, tendo como último endereço conhecido sito à Travessa Silas Salgado, nº 2850, bairro de Santa Rita, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta por Sandra Marques Natividade, por violação ao artigo 138, do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 11 de junho de 1999, às 08:00h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17.05.99


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.429/99

DE: JOSIEL ALVES DA COSTA, brasileiro, amapaense, solteiro, nascido em 31/08/80, filho de Maria José Alves da Costa, tendo como último endereço conhecido situado no km 09 da Rodovia Duque de Caxias, ramal F, ou na Av. Antônio Coelho de Carvalho 2578, Santa Rita, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação aos artigos 155, § 1º c/c 14, II do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 14 de Junho de 1999, às 08:00h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 19/05/99


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

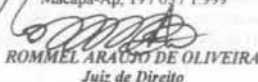
QUEIXA-CRIME Nº 3.108/98

DE: SILVANETE C. DE ALMEIDA, brasileira, solteira, despachante da Empresa Cattani, tendo como último endereço conhecido sito à Rua Floriano Waldeck, s/nº, bairro São Lázaro, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta por Josimar Lopes Caetano, por violação aos artigos 140 e 141, III, do CPB, bem como comparecer a este Juízo no dia 14 de Junho de 1999, às 08:30h, a fim de ser interrogada e responder aos demais termos da Queixa Crime acima mencionada, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 19/05/1999


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA
ADVOGADO

AÇÃO PENAL: N° 1272/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: WASHINGTON LUIZ BRAGA PANTOJA
ADVOGADO: Dr. JOSIMAR DE SOUZA
FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado, para no prazo legal, apresentar a Defesa prévia, e comparecer na audiência de instrução, designada no dia 02.06.99, às 16:00 horas, referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 19 de maio de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
 Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL: N° 828/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FÁBIOLO DIAS DA TRINDADE
ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado a comparecer na audiência de instrução, designada no dia 25.05.99, às 15:00 horas, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N° 666/96-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: LUIZ MARCELO GOMES TAVARES E EMERSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADOS: Drs. ADÁLVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO E JOSIMAR DE SOUZA
FINALIDADE: Ficam os advogados acima, intimados, para no prazo legal, apresentarem as razões de recurso, referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N° 1177/98-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: TIAGO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: Dr. SANDRO MODESTO
FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado a tomar ciência do despacho, proferido às fls. 131 e 131/verso, a seguir transcrito: "J. A r. sentença de fls. 123/124 já transitou em julgado (fls. 130) no prazo legal (art. 593, inciso III do CPP). Em vista disto, não recebo o presente apelo. Intime-se./ Extrair a Carta de Sentença, encaminhando-a à V.E.P./ Mep, 17.05.99. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES/ Juiz de Direito".

Macapá-AP, 19 de maio de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
 Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN A. SOARES ALVES

PAUTA DE AUDIÊNCIA

Na forma da do Art. 370, § 1º, do CPB, c/c art. 2º do Provimento n° 088/98-Corregedoria de Justiça deste Estado, intimo os Senhores Advogados abaixo nominados, das audiências de instrução a serem realizadas no Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, sito Av. FAB, 1737, Fórum Desembargador Leal de Mira, 1º andar, no mês de JUNHO do corrente ano, nos seguintes DIAS:

01.06.99

AÇÃO PENAL: n° 966/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
HORÁRIO: 09:00

AÇÃO PENAL: n° 770/96-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: RONALDO NASCIMENTO DA SILVA, ALAN VALBSON SANTANA RAMOS, CHRYSTIAN PEREIRA DA LUZ e JEAN ALEX ALVES QUEIROZ
ADVOGADO: Dr. JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNE
 (Advogado do 2º acusado)
HORÁRIO: 09:30 horas

02.06.99

AÇÃO PENAL: n° 1272/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: WASHINGTON LUIZ BRAGA PANTOJA
ADVOGADO: Dr. JOSIMAR DE SOUZA
HORÁRIO: 16:00 horas

07.06.99

AÇÃO PENAL: n° 1011/98-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADOS: Dr. EVERALDO RIBEIRO, Advogado do acusado e o Dr. EDSON JURACY SOARES DA CUNHA, Assistente da acusação.
HORÁRIO: 09:00 horas

AÇÃO PENAL: n° 1275/99-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CLÁUDIO GOMES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA
HORÁRIO: 16:00 horas

09.06.99

AÇÃO PENAL: n° 1134/98-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MARCIO ANDERSON SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO: Dr. MAURO XAVIER DE BARROS
HORÁRIO: 11:30 horas

10.06.99

AÇÃO PENAL: n° 1236/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ADRIANE AUGUSTO DIAS ALVES
ADVOGADO: Dr. JOSIMAR DE SOUZA
HORÁRIO: 09:00 horas

11.06.99

AÇÃO PENAL: n° 815/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉUS: ANTONIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. MARLON DA LUZ FARIAS
HORÁRIO: 09:00 horas

16.06.99

AÇÃO PENAL: n° 798/96-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. CARLOS LOBATO
HORÁRIO: 09:00 horas

14.06.99

AÇÃO PENAL: n° 851/97
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: BALBINO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUSE SILVA
HORÁRIO: 12:20 horas

18.06.99

AÇÃO PENAL: n° 855/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSÉ RAIMUNDO BATISTA PACHECO
ADVOGADO: Dr. JOAQUIM HERBERT
HORÁRIO: 09:00 horas

AÇÃO PENAL: n° 860/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FLORIANO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: Drs. DANIELI PEREIRA AMANJÁS e JOÃO HENRIQUE SCAPIN
HORÁRIO: 11:00 horas

21.06.99

AÇÃO PENAL: n° 994/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CLAUDINALDO COELHO TAVARES
ADVOGADO: Dr. MAURO JOÃO MACÉDO DA SILVA
HORÁRIO: 09:30 horas

25.06.99

AÇÃO PENAL: n° 917/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MAIKO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
HORÁRIO: 09:00 horas

AÇÃO PENAL: n° 936/97-VTJ (ACAREAÇÃO)

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
HORÁRIO: 11:45 horas

28.06.99

AÇÃO PENAL: n° 935/97-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: PAULO RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA
HORÁRIO: 09:00 horas

AÇÃO PENAL: n° 939/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSÉ MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: Dr. JAYME FERREIRA
HORÁRIO: 11:00 horas

Macapá-AP, 21 de maio de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
 Chefe de Secretaria

VARA DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO P/ CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANCOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ COLARES GRAMMACHI

PROCESSO CRIME n° 282/97

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: 3º SGT FM FRANCISCO MORAES CORREIA
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de julgamento designada para o dia 01.06.99, às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 355/98

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: CB FM SÉRGIO DA COSTA QUINESMA
ADVOGADO: DR. CARLOS LOBATO
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 02.06.99, às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 405/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: SD FM HELTON DOS SANTOS DA SILVA, SD FM CLODILDO FONSECA DA SILVA e SD FM IRANILDE DA SILVA.
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 21.06.99, às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 304/98

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: SD FM ROSSIVALDO GLEES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
ASSIST. DE ACUSAÇÃO: DR. PAULO JOSÉ
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de julgamento designada para o dia 22.06.99, às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 437/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: CB FM JOSÉ ADALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, SD FM LUIZ CARLOS NUNES DO AMARAL e SD FM IRANILDE DA SILVA DA COSTA.
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 23.06.99, às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 420/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: SD FM IRANILDE PEREIRA DO AMARAL e SD FM GILSON AMARAL DA COSTA.
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 28.06.99, às 09:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 378/98

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: 2º SGT FM SÉRGIO DA CRUZ MARTINS, SD FM MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA e SD FM PAULO SÉRGIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 30.06.99, às 09:30 horas.

PROCESSO CRIME n° 377/98

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: SD FM RAIMUNDO NONATO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 30.06.10:00 horas.

PROCESSO CRIME n° 412/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: CB FM AMILINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. HÉDER FERREIRA
INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução de teste murtas, designada para o dia 30.06.99, às 10:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, dadi e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos 19 (dezanove) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, José Colares Grammachi, Chefe de Secretaria, comfiro.

DÉCIO JOSÉ SANCOS RUFINO
 Juiz Auditor Militar

Juca
 Oficial de Assessoria de Imprensa

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS

O 1º TABELÃO DE NOTAS e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, à rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital com prazo de cinco (05) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que INTIMA o Senhor PAULO SÉRGIO MONTEIRO, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Sede do Oficial subscritor deste, no prazo de cinco (05) dias, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, para tomar conhecimento e dar ciência do teor do documento apresentado por BANCO VOLKSWAGEN S/A - Ag. Macapá e registrado no Livro nº.B-48 sob o número de ordem 10481, em 18.05.99. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por uma vez pela Imprensa Oficial deste Estado e afixado em lugar de costume. Macapá-AP., 18.05.99. Eu, **JOSE**

[illegible]

José Mauricio Gonçalves
Procurador Regional Eleitoral

DAMF